



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 29 07 2026
V8-13116
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Secretaria Municipal)

CONTRATO N.º 161/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE
ASSISTENCIA A SAUDE. CREDENCIAMENTO N.º
002/2026.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/nº, CEP: 48.000-990, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. **LUCIANO SÉRGIO DE JESUS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 634.***-***-72, e do outro lado, **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE**, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 22.703.529/0001-04, Av São Rafael, Térreo, Sala 01, Nº 267, São Marcos, Salvador/Ba Cep: 41.253-190, **Telefone: (71) 3014-4601**, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 625.***-***-15 e portadora de RG nº 0509193420 SSP/BA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8142/90, as Normas Gerais da Lei 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº. 002/2026, Credenciamento nº. 002/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM OFTALMOLÓGICA, CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA E ADULTA E REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA**, de forma complementar aos serviços públicos do CONTRATANTE, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o discriminado nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária, anexas, parte integrante deste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TRIAGEM OFTALMOLÓGICA	SERV	22.189	R\$ 60,00	R\$ 1.331.340,00
2	CONSULTA - MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA E ADULTO	SERV	4.438	R\$ 90,00	R\$ 399.420,00
3	MAPEAMENTO DE RETINA - MONUCULAR - (Retina direita/esquerda)	SERV	8.876	R\$ 55,00	R\$ 488.180,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.218.940,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As planilhas de Programação Físicas Orçamentárias do CONTRATADO indicam, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados. O CONTRATADO se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e respeitada sua capacidade operacional, acréscimo nos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços constantes das Planilhas de Programação Físico Orçamentária.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de saúde, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme programação regionalizada de necessidade, informações do Cadastro de Fornecedores do Município de Alagoinhas, e indicações técnicas do CONTRATANTE, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços listados no Termo de referência deverão ser prestados no município de Alagoinhas/BA, nas escolas ou em unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.2 Em caso de ausência, afastamento ou impedimento de profissional, a contratada deverá providenciar substituição em até 48 horas, sem prejuízo da continuidade dos serviços;

2.3 A ação para os atendimentos será desenvolvida a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas-BA no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contadas do recebimento da mesma;

2.4 Garantir o atendimento por profissionais devidamente qualificados e habilitados por especialidade devidamente comprovada e com capacidade total de equipamentos e materiais de insumos necessários para a execução de Consultas Especializadas em oftalmologia pediátrica e adulta;

2.5 Após o agendamento a empresa contratada, deverá gerenciar a operacionalização e execução de prestação de serviços de atenção especializada e apoio diagnóstico descentralizado, com quantidade suficiente de materiais e equipe técnica para suprir a necessidade o município de Alagoinhas-BA;

2.6 Os procedimentos serão prestados nas escolas da rede municipal de educação, conforme relação e endereços contidos no Termo e agendados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde no Sistema de Regulação Gestor de Saúde ou em unidade indicada pela Sesau;

2.7 A CREDENCIADA deverá fornecer todos aparelhos e materiais necessários para execução dos serviços nas escolas, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para manter as normas de segurança previstas pelos órgãos de vigilância sanitária, no que concerne as atividades e exames de oftalmologia;

2.8 Disponibilizar todos os equipamentos necessários para a realização dos atendimentos e para a realização dos exames;

2.9 Disponibilizar todos os dados dos serviços executados tabulados através de sistema próprio e compartilhá-los com os responsáveis técnicos do município, a fim de que sejam alimentados os sistemas de informação correspondente a cada serviço prestado junto ao Ministério da Saúde e/ou outro que seja contemplado durante o desenvolvimento do serviço;

2.10 Encaminhar os relatórios acima citados para a Secretaria de Saúde, conforme e-mail disponibilizado;

2.11 Dispor de Plano Geral de proteção de Dados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).;

2.12 Para uma possível realização de exames complementares, a CONTRATADA encaminhará a referida demanda para a Secretaria Municipal de Saúde - SMS para devidas providências com a rede pactuada de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.13 A CONTRATADA somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados, ou seja, os pagamentos serão realizados por produção comprovada, com base nos procedimentos realizados e autorizados **via Regulação Municipal**, mediante a apresentação obrigatória de laudos, faturas, relatórios e se necessário, outras documentações comprobatórias

2.14 A Prestar contas dos atendimentos executados, de forma clara e transparente, através de documentos de execução, com a concordância e anuência da secretaria de saúde, devendo ter os dados mínimos para o faturamento: Nome, Sexo, Data de Nascimento, Registro de Identidade, Endereço, Cartão SUS e Telefone;

2.15 A CONTRATADA deverá entregar os resultados dos exames fisicamente ao paciente no momento posterior ao atendimento, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos.

2.16 Os resultados dos exames deverão ser mantidos sob a guarda da CONTRATADA pelo período vigente na legislação, seja de forma física ou digital.

2.17 O prestador de serviços a ser credenciado pela SESA, deverá observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.

2.18 O credenciamento caracteriza-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição excludente, considerando que a solução mais eficiente para a Administração consiste na contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos, garantindo a adequada prestação dos serviços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

2.18.1 PRESTADOR DE SERVIÇOS – Empresa ou Instituição especializada que comprovem regularidade jurídica, fiscal e técnica, além de capacidade operacional, que dispunha de equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço, que esteja à disposição da Secretaria de Saúde do Município para atender cronograma de atendimento definido pela SESA;U;

2.18.2 USUÁRIO – todo e qualquer aluno matriculado na rede pública municipal de ensino;

2.18.3 EQUIPAMENTOS E INSUMOS - a Credenciada deverá dispor de todos os equipamentos e insumos, respeitadas obrigatoriamente as especificações e condições previstas neste TERMO.

2.18.3.1 Caberá à Credenciada a gestão e a manutenção dos componentes de hardware e do software empregados na execução dos serviços.

2.18.4 RECURSOS HUMANOS - A Credenciada deverá disponibilizar profissionais e técnicos em quantidades suficientes para o alcance das metas estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

O membro do seu corpo clínico;

O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONTRATADO, ou se por este autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle de autoridade normativa genérica da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº. 1.651, de 28 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O encaminhamento para atendimento do usuário para o CONTRATADO se dará mediante autorização do procedimento na Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal de acordo com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATADO se obriga ainda a:

- a) Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- b) Desenvolver todas as ações contratualizadas com eficiência, eficácia e presteza, de acordo com as regulamentações de saúde e sempre com o a anuência da Secretaria de Saúde;
- c) Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- d) A CONTRATADA realizará os atendimentos para os alunos matriculados na rede pública de ensino;
- e) Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- f) Fornecer todos os profissionais que compõem a equipe operacional para execução do serviço.
- g) Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- h) Fornecer todos aparelhos e materiais necessários para execução dos serviços nas escolas, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para manter as normas de segurança previstas pelos órgãos de vigilância sanitária, no que concerne as atividades e exames de oftalmologia;
- i) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- k) Entregar em tempo oportuno, (até o 5º dia útil após o final de cada mês), relatório de produção;
- l) Estrutura e equipamentos adequados para atendimento nas escolas da municipal de ensino Município de Alagoinhas;
- m) Prestar contas dos atendimentos executados, de forma clara e transparente, através de documentos de execução, com a concordância e anuência da secretaria de saúde, devendo ter os dados mínimos para o faturamento: Nome, Sexo, Data de Nascimento, Registro de Identidade, Endereço, Cartão SUS e Telefone;
- n) Estrutura e equipamentos adequados instalados no Município de Alagoinhas;
- o) Prestar esclarecimentos ao Município de Alagoinhas sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- p) Encaminhar os relatórios acima citados para a Secretaria de Saúde, conforme e-mail disponibilizado;
- q) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município de Alagoinhas, cujas reclamações se obriga a atender;

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- b) Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- d) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- e) Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada;
- f) Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da **nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados**;
- g) O Município de Alagoinhas deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021;
- h) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;
- i) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021;
- j) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- k) Disponibilizar às unidades escolares apoio administrativo necessário para organização dos atendimentos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.1 A prestação de serviço deverá estar em estrita conformidade com disposições e especificações do Termo de Referência e dos termos desta minuta;

1.2 Os serviços listados no termo de referência e edital deverão ser prestados nas escolas da rede municipal de educação, conforme relação e endereços disponibilizados.

1.3 A ação para os atendimentos será desenvolvida a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas-BA no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contadas do recebimento da mesma. Após o agendamento a empresa contratada, deverá gerenciar a operacionalização e execução de prestação de serviços de atenção especializada ambulatorial e apoio diagnóstico descentralizado, com quantidade suficiente de materiais e equipe técnica para suprir a necessidade do município de Alagoinhas-BA. As consultas/exames serão agendadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde no Sistema E-SUS REGULAÇÃO.

1.4 A CREDENCIADA deverá entregar os resultados dos exames quando realizado em momento posterior ao atendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

1.5 Os prontuários dos (alunos) pacientes, bem como os resultados dos exames, deverão ser encaminhados para a Secretaria de Saúde, de forma física e digital, entretanto deverá manter também sob sua guarda pelo período vigente na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 106, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE / SESAU:

- I) organizar, controlar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços compromissados;
- II) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- III) analisar os documentos, os registros e informações especificadas na legislação em vigor, comparando com os resultados alcançados, os recursos financeiros repassados e os indicadores previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

7.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento de execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Para contratação deste objeto, os recursos previstos correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
SESAU	2.022	3.3.90.39	500/600/621

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 2.218.940,00 (dois milhões, duzentos e dezoito mil, novecentos e quarenta reais)**.

9.2 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório de produção validado pela regulação municipal, contendo:

- a) Lista nominal dos pacientes atendidos (com CPF E CARTÃO SUS);
- b) Procedimentos realizados;
- c) Datas de atendimento;
- d) Contrarreferência ou laudos.

9.3 O pagamento aos contratados, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo Município de Alagoins/SESAU, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria da Fazenda Municipal.

9.4 O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas Médicas.

9.5 Eventuais glosas deverão ser comunicadas formalmente à contratada, assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

9.6 O pagamento aos contratados, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo Município de Alagoins/SESAU, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

9.7 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo CONTRATANTE o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

9.8 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

9.9 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.

9.10 O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

9.11 Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

9.12 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

9.13 Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

9.14 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato servidor (a) **Maria Eliana Nogueira Telles nº: 40.557**, designado pelo gestor da pasta através de portaria a ser publicada, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

2.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

2.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;

2.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros;

2.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Alagoinhas;

2.6 O fiscal do contrato será auxiliado pela procuradoria geral e controle interno do município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

2.7 Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

2.8 Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2.9 A fiscalização poderá realizar visitas técnicas, auditorias documentais e conferência in loco dos atendimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

11.1 Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência da garantia prevista na Legislação;

11.2 A CREDENCIADA ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

12.2 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

12.3 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.5 O contratado estará sujeito as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA reconhece desde já direito do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/Alagoinhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pelas Leis Federais nº. 8.080/90, 14.133/21, 8.883/94, suas ulteriores alterações e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro de Alagoinhas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

16.2 E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Alagoinhas/BA, 29 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO

Data: 29/07/2026 14:17:20-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>


LUCIANO SÉRGIO DE JESUS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS
E DE ASSISTENCIA A SAUDE
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF/MF: 04246183543

TESTEMUNHA 2: _____

CPF/MF: 865.697.585-43





CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 07/07/2026, que **ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA**, CNPJ: **22.703.529/0001-04**, NÃO CONSTA no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.



O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.



O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão valida até **06/08/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código WAIU20260707112323

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA**

CPF/CNPJ: **22.703.529/0001-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:22:36 do dia 07/07/2026 , com validade até o dia 06/08/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: uAalb9aeg66iB2LJSMwo

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/07/2026 às 11:21) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 22.703.529/0001-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A4D.0B87.1A36.4119 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 161/2026 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** – CNPJ/MF n.º 22.703.529/0001-04. – Procedimento Licitatório: Credenciamento n.º 002/2026. – Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM OFTALMOLÓGICA, CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA E ADULTA E REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA.** – Valor estimado: R\$ 2.218.940,00 (dois milhões, duzentos e dezoito mil, novecentos e quarenta reais). – Data de Assinatura: 29/07/2026.